

da Administração Superior, consoante art. 43, inciso XIV da Lei Federal nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que é dever dos servidores públicos obedecer às normas constitucionais, legais e administrativas, bem como às ordens de seus superiores hierárquicos, como indicam os incisos II e III do art. 191 da Lei Estadual 9.826/1974;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que informa o Processo Administrativo nº 33539/2016-2;

**RECOMENDA**, sem caráter normativo, aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará que:

1. Recebido pedido de acesso à informação, observem o que dispõe o Provimento nº 025/2013, notadamente quanto à necessária participação do Núcleo de Atuação Especial Gestor da Transparência e Acesso à Informação – Nutri;
2. Recebido pedido de acesso à informação previamente cadastrado pelo Nutri, cujo detentor seja o órgão onde atua o membro ou o servidor, forneça as informações solicitadas observando sempre o prazo legal de 20 (vinte) dias;
3. Não sendo possível o fornecimento da informação ou a observância do prazo legal, apresente tempestivamente as razões da impossibilidade.

Fortaleza, 19 de outubro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

### **RECOMENDAÇÃO nº 009/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigo 117, incisos I e II, e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos preconizados no artigo 127, *caput*, da Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, CF/88);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, o exercício do controle externo da atividade policial, visando à prevenção e à correção de ilegalidade ou de abuso de poder, assim como à indisponibilidade da persecução penal, consoante plasmado no art. 3º, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do inquérito policial, vigora o princípio da obrigatoriedade, segundo o qual, constatada a existência de crime, deve a autoridade policial deflagrar o procedimento inquisitório, figurando o auto de prisão em flagrante como um dos meios hábeis de instaurá-lo;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 301, do Código de Processo Penal, é dever da autoridade policial proceder à prisão daqueles que se encontrem em estado de flagrância;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 304 e seus parágrafos, quando as declarações do condutor, das testemunhas e do conduzido implicarem em fundadas suspeitas da existência de delito e de sua autoria, a lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante é atitude que se impõe ao delegado de polícia, independentemente do responsável pela condução do infrator;

**CONSIDERANDO** a veiculação, na mídia e nas redes sociais, de notícias no sentido de que alguns policiais civis se recusaram a lavrar o competente auto de prisão em flagrante, nas hipóteses em que os condutores eram policiais da Coordenadoria de Inteligência (COIN), sob o argumento de que tal órgão não possui atribuições para realizar atividades investigativas;

**CONSIDERANDO** que condutas desta natureza não podem ser toleradas e que a omissão da autoridade policial na lavratura do auto de prisão em flagrante pode caracterizar crime de prevaricação e infração administrativa;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**AO EXCELENTÍSSIMO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ QUE:**

**Determine aos policiais civis de carreira (delegados e escrivães) que, presentes indícios do cometimento de crime em tese, seja lavrado o competente auto de prisão em flagrante, independentemente de quem seja o condutor, nos termos dos artigos 301 e 304, do Código de Processo Penal.**

**Remeta-se cópia:**

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, para conhecimento;

A Excelentíssima Senhora Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, para conhecimento;

Ao Ilustríssimo Presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

### **EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2016**

**PARTÍCIPES:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.622.070/0001-68, situada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, Fortaleza-CE e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, situada na Av. Pinto Bandeira nº 1111, Bairro: Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-170;

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ajuste o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, mediante o

desenvolvimento de esforços conjugados, com a finalidade de assegurar a realização de certames licitatórios nas modalidades Concorrência Pública, Tomada de Preços e Leilão, por meio da Central de Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993; art. 8º, III do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013). art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará e art. 134, § 2º da Constituição Federal, no que couber.

FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, a partir dessa data, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2016;

SIGNATÁRIOS : Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador Geral do Estado do Ceará.

Neyla Emanuelle Frota de Melo  
Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica – DPGE/CE

#### **PORTARIA Nº 1909/2016**

AUTORIZA O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) NO CASO QUE ESPECIFICA.  
(VIPROC Nº 16679311-6)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 98, inciso XIV da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I da Resolução nº 72/2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

#### **RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades no órgão de atuação defensorial de VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU, Defensora Pública de 2º Grau, Matrícula 106.617-1-4, para participar da Posse Popular de Defensores Públicos, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2016, na cidade do Tauá – CE.

Art. 2º A autorização acima mencionada não acarretará qualquer ônus para a Defensoria Pública.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de outubro de 2016.

Mariana Lobo B. De Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### **Procedimento Preparatório n.º 07/2013 - 2ª DP nuham Comunidade aracapé – presidente vargas DESPACHO FINAL**

Trata-se o presente feito de procedimento instaurado inicialmente em virtude de famílias da Comunidade Aracapé (Presidente Vargas), localizada na Rua Via Férrea, no bairro Aracapé, em Fortaleza, residentes na localidade há mais de 70 anos e que, a maioria adquiriu os terrenos em meados de 1972 de um particular, o qual teria loteado um imóvel no Parque Presidente Vargas e vendido em lotes de 12 x 33m, um total de 1.072 lotes.

Ocorre que, conforme declaração dos moradores, o neto do aludido particular vem coagindo a comunidade desde 2011 com ameaças e milícia armada exigindo a desocupação dos imóveis que há vários anos residem, sob o argumento de que a titularidade do terreno era de seu falecido avô.

Foi realizada a primeira audiência extrajudicial, no dia 20 de maio de 2013, neste Núcleo Temático com alguns moradores da comunidade, ocasião em que foi lavrado o Termo de Declarações para adoção das medidas cabíveis, bem como foi noticiado que a Sra. Ana Paula teria sido expulsa de sua moradia por supostos policiais militares atuando em nome do esbulhador, sendo em ato contínuo colocado os seus pertences pessoais em via pública e em seguida derrubado a sua residência com um trator.

Neste sentido, a título de instrução, foram encaminhados diversos ofícios para os respectivos órgãos competentes a fim de

comunicar às autoridades públicas competentes as supostas violações de Direitos Humanos sofridas pela aludida comunidade para que tomassem as providências cabíveis para garantir a integridade física dos moradores. Não obstante ao descrito, conforme consta às fl. 100, foi ajuizada por esta defensoria, no dia 19 de julho de 2013, Ação de Reintegração de Posse, atualmente em trâmite na 35ª Vara Cível de Fortaleza sob o nº 0179626-80.2013.8.06.0001, em favor da Sra. Ana Paula e seu marido, Elias de Sousa.

Ocorre que, desde o dia 04 de junho de 2013 até a presente data, não houve qualquer contato com os membros restantes da aludida comunidade, motivo pelo qual, no dia 16 de agosto de 2016, foram expedidos por este núcleo o total de 11 notificações para os moradores constantes no corrente procedimento com o fito de que comparecessem no dia 13 de setembro de 2016 para prestarem informações sobre a atual situação das casas da referida comunidade, bem como para que pudessem ser instruídos sobre a necessidade/possibilidade de ajuizamento individual/coletivo de Ação de Usucapião. Fato é que, das 11 notificações, 4 (quatro) retornaram por motivo de ausência dos destinatários e 7 (sete) foram efetivamente entregues.

Entretanto, ressalte-se que, até a presente data, não houve qualquer procura pelos moradores, de modo que resta caracterizado a falta de interesse dos assistidos pelo prosseguimento do feito.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante dos fatos acima relatados e do aparente desinteresse da comunidade pelo prosseguimento do feito, declaro extinto o Procedimento Preparatório nº 07/2013, com a tomada de todas as providências cabíveis, na forma das atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia, sem prejuízo de posterior desarquivamento, em caso de interesse e comparecimento das famílias ainda residentes na Comunidade Aracapé (Presidente Vargas) com objetivo de regularização fundiária da área, caso haja viabilidade jurídica.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 9º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.

Fortaleza-CE, 20 de outubro de 2016.

Marly Anne Ojaimé Cavalcanti de Albuquerque  
Defensora Pública

#### **Procedimento Preparatório nº 02/2016 DESPACHO INICIAL**

O Núcleo do Idoso da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Considerando que esta Defensoria verificou que não existe campo preenchido com a prioridade do Estatuto do Idoso junto ao sistema de protocolo de petições E-SAJ.

Considerando que se faz necessário averiguar se está sendo conferida prioridade de tramitação aos feitos dos idosos nas petições enviadas por este núcleo do idoso, desde o início da distribuição.

Considerando as disposições da LONDP – Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública ( Lei Complementar nº 80/94 alterada pela Lei Complementar nº 132/09), que dispõe: “ A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal” (Art. 1º) (sem destaques no original).

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: “VII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;”

Considerando as disposições da Lei complementar Federal nº 132/2009 e lei complementar estadual 06/97;

#### **RESOLVE**

Instaurar, a requerimento, o presente Procedimento Preparatório, para averiguar os fatos narrados e as possibilidades de atuação na presente demanda e, e logo, determinamos:

a) Solicitar informações ao setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua sobre ausência de campo e como está sendo o procedimento quanto às petições iniciais de idosos e se existe portaria regulamentado;

b) Solicitar informações ao setor responsável pelo sistema e-saj requerendo as mesmas informações do item a)

c) Solicitar à direção do Fórum sobre como está sendo efetuada na prática a prioridade do idoso na tramitação dos processos judiciais.

d) Informar através de ofício da Defensoria Geral sobre a abertura do presente procedimento.

Autue-se. Cumpra-se.  
Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2016

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
DEFENSORA PÚBLICA

Sâmia Costa Farias Maia  
DEFENSORA PÚBLICA

### **SÚMULA DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 29/09/16**

Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 29 de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 16ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1. AUTOS-SPU Nº 16589220-0, assunto: Remoção por permuta, proponente: Dr. Francisco Daniel Damasceno da Costa e Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, relator: Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior. 2. AUTOS-SPU Nº 16370580-1 apenso ao 13131981-7, assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 87/2013 do CONSUP, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Alimentação e dá outras providências, proponente: Dr. Alfredo Jorge Homsí Neto, relator: Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior. 3. AUTOS-SPU Nº 15756883-0, assunto: Proposta de Resolução para Concessão de Diárias e Ajuda de custo para fora do Estado, proponente: Assessoria de Relacionamento Institucional – ARINS, relator: Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior. 4. AUTOS-SPU Nº 16582111-6, assunto: Solicita nota abonadora aos Defensores Públicos que prestaram uma brilhante atuação em defesa dos 320 alunos da rede estadual de ensino notificados a prestar depoimento na Delegacia da Criança e do Adolescente, em inquéritos abertos a partir das notícias/crime encaminhadas pela Secretaria Estadual de Educação/SEDUC, proponente: Ouvidoria Geral da DPGE, relator: Conselheira Sheila Florêncio Alves Falconeri. 5. AUTOS-SPU Nº 16510233-0, assunto: Consulta: Como proceder quando age como mediadores/conciliadores, proponente: Dr. Alexandre de Moraes Saldanha, relator: Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto. 6. AUTOS-SPU Nº 16604290-0, assunto: SOLICITA NOTA ABONADORA PELA MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS NA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA CAVALCANTE COSTA, NA COMARCA DE QUIXADÁ/CE, proponente: Dr. Júlio César Matias Lobo, relator: Conselheiro Alfredo Jorge Homsí. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Conselheira Nata; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Túlio Iumatti Ferreira, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Sheila Florêncio Alves Falconeri, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homsí Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Ouvidora Geral, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho e representando a ADPEC, Exma. Sra. Sandra Moura de Sá. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foram aprovadas as Súmulas das atas da 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02/09/2016 e da Sessão Solene e Extraordinária realizada no dia 28/09/2016. De acordo com o art. 22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se com os informes: A Ouvidora Geral da DPGE, informou que foi em Iguatu para um Encontro com os Defensores Públicos Lara Teles e Paulo Wendel, na Comunidade em parcerias com os Defensores Públicos da cidade. Acrescentou que está realizando os encontros mensalmente. Informou ainda, que nos dias 04 e 05, receberá os Conselhos dos Ouvidores Externos das Defensorias Públicas Gerais, oportunidade em que convidou os membros do Egrégio CONSUP. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades da Defensora Pública Priscilla Barreto Gusmão, referente ao relatório semestral de atividades relativas ao Mestrado em Direito Processual Civil realizado na Universidade de Coimbra, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades da Defensora Pública Julliana Nogueira Andrade Lima, referente ao Mestrado em Ciências Jurídico – Criminais na Universidade de Coimbra, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades da Defensora Pública Luiza Nivea Dias Pessoa, referente ao relatório semestral do Doutorado em Ciências Jurídico – Criminais da Universidade de Coimbra, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Exma. Sra. Presidente da ADPEC, Sandra Moura de Sá devolveu o processo que havia pedido o sobrestamento, o qual trata da proposta que trata da comissão de prerrogativas da Defensoria, processo nº 16013339-4. Em pauta o processo nº 16589220-0, que tem como parte interessada o Dr. Francisco Daniel Damasceno da Costa e Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, onde solicita remoção por permuta, sendo o relator o Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi aprovado por unanimidade. Em pauta o processo nº 16370580-1 apenso ao 13131981-7, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homsí Neto, onde apresenta uma proposta de Resolução que altera a Resolução nº 87/2013 do CONSUP, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Alimentação e dá outras providências, sendo o relator o Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior apresentou o relatório. O Egrégio Conselho Superior deliberou pela suspensão da sessão para o dia 17 de setembro de 2016, oportunidade em que solicitou a Secretaria do CONSUP diligências no sentido de dirimir dúvidas acerca da interpretação do artigo 30 do Regimento Interno do CONSUP, a fim de esclarecer o momento em que o Conselheiro pode pedir vistas dos autos: se é após a leitura do relatório; se é após o proferimento do primeiro voto; ou se e apenas no momento do seu voto, obedecendo-se a ordem de votação do CONSUP; uma pesquisa nas atas e vídeos do CONSUP. O Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros votou contra a suspensão da sessão. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 12h00m. Fortaleza, 29 de setembro de 2016.

#### **PORTARIA Nº 1974/ 2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI,

da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Defensora Pública **Elizabeth das Chagas Sousa**, de **Entrância Final**, Matrícula nº. **301.116-1-3**, para responder pela Assessoria Jurídica - ASJUR, no dia 27 de outubro de 2016.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de outubro de 2016.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### PORTARIA Nº 1946/2016

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na **SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO**, Resolve autorizar a concessão de **BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (Oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 14 de outubro de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 19 de outubro de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1946/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	ANDERSON FERNANDES RIBEIRO	CAUCAIA	DIREITO
02	INGRYD MARIA GOUVEIA QUINTO	FORTALEZA	DIREITO
03	PATRICIA CAVALCANTE DE MESQUITA	FORTALEZA	DIREITO
04	MARIA VALDIZIA LIMA BERNARDINO	IGUATU	DIREITO
05	ADSON JEAN MENDES LAVOR	JUAZEIRO DO NORTE	DIREITO

#### PORTARIA Nº 1913/2016

GRATIFICA DEFENSOR PÚBLICO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no Art. 134, § 2º, da Constituição Federal e Art. 148 – A, § 3º, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Art. 132, inciso IX, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 24.982, de 15 de junho de 1998, publicado no DOE de 19 de junho de 1998;

Considerando o disposto no Art. 174, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a Resolução nº 100, de 15 de maio de 2014, do CONSUP.

RESOLVE

Art. 1º Gratificar **RAFAEL VILAR SAMPAIO**, Defensor Público de **Entrância Inicial**, Matrícula **301.236-1-1**, com horas-aulas que foram ministradas no curso "Capacitação – Teoria Geral de Técnicas de Composição e Administração de Conflitos e Mediação, no dia 30 de setembro de 2016, na cidade do Crato – CE. devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública Geral, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Fortaleza, 17 de outubro de 2016

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral  
DPGE – CE

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 1913/2016.**

NOME	TÍTULO	DATA	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DA HORA-AULA	VALOR TOTAL
RAFAEL VILAR SAMPAIO	ESPECIALISTA	30/09/2016	4	120,00	480,00

**PORTARIA N.º 1966/ 2016**

DELEGA COMPETÊNCIA À DEFENSOR PÚBLICO PARA ORDENAR DESPESAS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, o Art. 100, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, o Art. 31, § 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual n.º 11.714, de 25 de julho de 1990 e o Art. 8º, Inciso XXII, da Resolução n.º 72, de 18 de janeiro de 2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

**Considerando** a necessidade otimizar o exercício das competências legais desta Defensoria Pública Geral e garantir o acompanhamento das ações e procedimentos administrativo-financeiros.

RESOLVE

Art. 1º. Delegar competência para Ordenar Despesas Correntes e de Capital no âmbito desta Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, segundo as normas legais vigentes, a Defensora Pública **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA**, Matrícula n.º 301.116-1-3 ocupante do Cargo de **Secretária Executiva da Defensoria Pública Geral do Estado**, tais como:

- I – Diárias, ajudas de custo, suprimentos de fundos e auxílios alimentação e transporte, expedindo as respectivas portarias;
- II – Emissões de passagens e o seu pagamento;
- III – Adicionais por prestação de serviços extraordinários, com a expedição da portaria respectiva;
- IV – Demais despesas desta Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, firmando os documentos necessários.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de Outubro de 2016.

**Mariana Lobo B. de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará  
DPGE-CE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 10/2016**

A Secretaria da Terceira Câmara de Julgamento da OAB-CE científica e intima os interessados (RI/OAB/CE, Art. 125) de que quinze dias da publicação desta, a partir do dia **17 de novembro de 2016**, com **início às 14h**, será julgado o seguinte processo: **01) Processo n.º 7700/2014**. Recorrente: R.L.M.M. Recorrido: F.A.A.S, OAB/CE: 5.255. Relator: Cons. Marcelo Holanda Luz, O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação.

**Gladson Wesley Mota Pereira**  
Presidente da Terceira Câmara de Julgamento